



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 381/2003

Dispõe sobre a expedição de certificados de conclusão do ensino fundamental e médio, expedidos por instituição de ensino, no ano de 2003.

O Conselho de Educação do Ceará (CEC), no uso de suas atribuições contidas na Lei Estadual Nº 11.014 de 09 de abril de 1985, art. 7º, inciso II, tendo em vista a necessidade de adotar, emergencialmente, a providência abaixo contida.

RESOLVE:

Art. 1º – Serão considerados válidos os certificados de conclusão dos cursos fundamental e médio, inclusive na modalidade normal, referentes ao ano 2003, expedidos por instituição de ensino credenciada, cujos prazos de reconhecimento de seus cursos estejam a se vencer ou já se encontram vencidos, desde que os processos de Renovação dos mesmos estejam em tramitação no CEC na data da publicação desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução aprovada “ad referendum” do Plenário.

Gabinete da Presidência do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2003.

GUARACIARA BARROS LEAL – Presidente

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA – Presidente da Câmara de
Educação Básica e
Relator

EDGAR LINHARES LIMA – Presidente da Câmara de
Educação Superior e
Profissional



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Cont. da Resolução Nº 381/2003

CLÁUDIO RÉGIS DE LIMA QUIXADÁ

EDUARDO DIATAHY BEZERRA DE MENEZES

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GÓES

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

JOSÉ TEODORO SOARES

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

LINDALVA PEREIRA CARMO

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO

MANOEL LEMOS DE AMORIM

MARCONDES ROSA DE SOUSA

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM